

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: re7a9n8l SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2019 Projeto de lei nº 127/2019 Protocolo nº 556/2019 Processo nº 253/2019</p> | |
| <p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p> | | |

Dispõe sobre medidas para facilitar a defesa da autuação de infração de trânsito por meio da internet.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas para facilitar a defesa da autuação de infração de trânsito por meio da internet.

Art. 2º Os órgãos de trânsito do Estado de Mato Grosso deverão instituir sistema de defesa, por meio eletrônico, da autuação de infração de trânsito lavradas pelos agentes autuadores.

Parágrafo único O sistema de defesa de autuação de infração de trânsito deve possibilitar que o cidadão realize a defesa de autuação de maneira não presencial.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dispor sobre medidas para facilitar a defesa da autuação de infração de trânsito por meio da internet.

Isso redimensionará positivamente a atuação do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso.

Os objetivos desta proposta são a simplificação de acesso à Gerência de Defesa da Autuação do DETRAN-MT, por intermédio do emprego de tecnologias inovadoras de comunicação e informação; a promoção do atendimento na modalidade não presencial pelos serviços públicos de defesa da autuação de infração de trânsito; e a instituição de setores no âmbito do DETRAN-MT voltados para o uso de tecnologias inovadoras de comunicação e informação na solução das defesas apresentadas pelos cidadãos.

O setor da defesa da autuação, com base no Art. 281 do código de trânsito brasileiro, tem por finalidade julgar e analisar os pedidos de defesa prévia contra a autuação de infração de trânsito lavradas pelos agentes autuadores.

As autuações de infrações de trânsito, sejam elas realizadas por monitoramento eletrônico ou pela ação de agentes autuadores, estão sujeitas à falibilidades e portanto, por meio de recurso administrativo, podem ser revistas, atendendo os princípios constitucionais de ampla defesa e devido processo legal.

Hoje o cidadão conta com diversos procedimentos administrativos realizados por via digital e não presencial, como por exemplo, todo o procedimento de apuração do ITCD no âmbito da SEFAZ-MT.

E não é somente isso, por meio do PJe e do PROJUDI, o cidadão pode até iniciar um processo judicial sem a necessidade de ir até um fórum protocolar sua petição inicial.

Da mesma forma, os órgãos de regulamentação do trânsito também precisam estar afinados com essa nova realidade. Alguns estados já adotaram mecanismos digitais para registro e acompanhamento de defesa de autuação, o que serve de exemplo para Mato Grosso.

Também ressaltamos que nossa proposta não cria nenhuma atribuição ao Poder Público, que não esteja dentro das previsões da competência do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso e que também observamos atentamente os princípios da administração pública concernentes a eficiência, eficácia e legalidade.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual